**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA \_\_\_\_\_\_\_ZONA ELEITORAL DO TOCANTINS**

MPMS

**Processo n.º** \_\_\_\_\_\_\_

**Candidato**: \_\_\_\_\_\_\_\_

**Partido/Coligação:** \_\_\_\_\_\_\_\_

**Cargo postulado**:\_\_\_\_\_\_\_

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL,** por seu órgão infra-assinado, nos autos do requerimento de registro de candidatura em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 3º, *caput*, da Lei Complementar n.º 64/90 e 77 da Lei Complementar n.º 75/93, propor, no quinquídio legal, a presente **AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA - AIRC**, em face dos requerentes já qualificados nos autos, aduzindo para tanto as razões abaixo expostas:

Trata-se de requerimento de registro de candidatura, formulado pelo Partido/Coligação e o candidato ora impugnado, com o escopo de concorrer a cargo eletivo nas próximas eleições.

Contudo, resta impossível o deferimento do registro de candidatura do impugnado, tendo em vista que ele não cumpre todos os requisitos constitucionais e legais para ser candidato.

Como é cediço, para que uma pessoa venha a registrar sua candidatura junto à Justiça Eleitoral, passando a obter o direito de ser votado, deve atender às **condições de elegibilidade** previstas no art. 14, § 3º, da Constituição Federal, *in verbis:*

**§ 3º.** São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II- o pleno exercício dos direitos políticos;

III- o alistamento eleitoral;

IV- o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima constitucionalmente exigida para ocupar os referidos cargos públicos.

No caso concreto, verifica-se que o impugnado não demonstrou atender todas as condições de elegibilidade constitucionalmente exigidas, haja vista não preencher\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. (citar a condições de elegibilidade não preenchida)

Com efeito, o impugnado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. (explicar a condição de elegibilidade não preenchida com todos os seus detalhes e requisitos, indicando as provas inclusive)

Sobre esta condição de elegibilidade leciona XXXX:

(citar alguma doutrina)

Sobre o tema, também a jurisprudência dos Tribunais Eleitorais, como se observa:

(citar 1 ou mais jurisprudências do TSE ou de TREs)

Dessa forma, verificando-se que o candidato não preenche uma das condições de elegibilidade, o indeferimento do pedido de registro de candidatura é medida que se impõe.

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL** **requer**:

**a)** o recebimento e o processamento da presente impugnação, nos termos do art. 3º e seguintes da LC 64/90 e da Resolução TSE n. 23.609/2019, especialmente, do art. 40 e seguintes;

**b)** a notificação do **candidato impugnado** e do **partido ou coligação requerentes**, nos endereços constantes do pedido de registro de candidatura em exame, para, querendo, apresentarem suas defesas no prazo legal, nos termos do art. 41, da Resolução TSE n. 23.609/2019;

**c)** a regular tramitação desta ação, para, ao final, ser julgada procedente e consequentemente **indeferir o pedido de registro de candidatura**, ora impugnado.

**Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente a prova documental, pugnando, desde já, pela juntada dos documentos que instruem a presente impugnação e outros durante a instrução, caso sejam necessários.**

Local e data.

**Promotor(a) Eleitoral**

**Muita atenção** com o art. 40, § 4º, da Resolução TSE n. 23.609/2020, que determinada:

“**§ 4º** O impugnante **deve especificar, desde logo, os meios de prova com que pretende demonstrar a veracidade do alegado**, arrolando testemunhas\*, se for o caso, no máximo de 6 (seis) (Lei Complementar nº 64/1990, art. 3º, § 3º).

\* Em regra, as provas documentais são suficientes para provar o alegado, mas, excepcionalmente, pode haver necessidade de arrolar testemunhas.